



CIRCULAR N. 052 , DE 13 de maio de 2014

Lei Complementar n. 619/2013, que disciplina a elevação dos valores dos emolumentos do número 1, item I, número 6, número 7, itens I e II da Tabela V da Lei Complementar n. 279/2004 - Autos n. 0010746-44.2011.8.24.0600.

Senhor(a) Registrador(a) e Escrivão(ã) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia da Lei Complementar Estadual n. 619, de 20 de dezembro de 2013 (fl. 383), publicada no Diário Oficial n. 19.729, de 31-12-2013, para ciência.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DAS-01	01
Chefe de Gabinete do Procurador Geral Adjunto	DAS-01	01
Assessor Técnico	DAS-02	09
Assistente Procurador Geral	DAS-02	01
Assistente Procurador Geral Adjunto	DAS-02	01
Gerente Administrativo e Financeiro	DAS-02	01
Gerente de Controle de Processos	DAS-02	01
Gerente de Distribuição de Processos	DAS-02	01
Gerente de Informática	DAS-02	01
Gerente de Recursos Humanos	DAS-02	01
Assistente de Procurador	DAS-03	07
Assistente	DASI-03	02
Chefe do Serviço de Administração de Pessoal	DASI-03	01
Chefe do Serviço de Administração de Processos	DASI-03	01
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DASI-03	01
Chefe do Serviço de Processamento de Dados	DASI-03	01
Total		36

Nível dos Cargos Comissionados	
	Índice
DAS-01	18,20
DAS-02	14,70
DAS-03	12,30
DASI-03	9,40

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Produtividade dos Cargos Efetivos	
Grupo dos Cargos Efetivos	Índice
Cargos de Nível Superior	4,70
Cargos de Nível Médio	4,00
Cargos de Nível Fundamental e Básico	3,40

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Gratificação das Funções de Confiança	
Nível das Funções de Confiança	Índice
FC-1	4,00
FC-2	2,00

Cod. Mat.: 166597

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Remuneração dos Cargos Comissionados

LEI COMPLEMENTAR Nº 619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Eleva os valores dos emolumentos do número 1, item I, número 8, número 7, tens I e II da Tabela V da Lei Complementar nº 279, de 2004, que dispõe sobre os Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O número 1, item I da Tabela V - Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Lei Complementar nº 279, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Registro com uma certidão:

I - de nascimento ou de óbito: R\$ 61,99 (sessenta e um reais e noventa e nove centavos);

6 - Retificação, averbação, restauração ou cancelamento de registro, inclusive a certidão respectiva, sem direito a quaisquer emolumentos: R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);

7 - Averbação, compreendidos todos os atos, inclusive a certidão:

I - de sentença de nulidade ou anulação de casamento; de separação judicial; de divórcio; de ato de restabelecimento de capacidade conjugal; de estrutura do adoção; ou ato que a dissolver: R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);

II - de alteração de nome ou abreviatura; de sentença de legitimação ou ilegitimidade de filiação; de sentença que punir termo à interdição, de substituição de curadores de interditos ou ausentes, nas alterações dos limites da curatela, da cessação ou mudança da interdição, da cessação da ausência; de sentença de abertura de sucessão provisória ou qualquer outra: R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos); e

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Floianópolis, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA

Cod. Mat.: 166607

LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o item III ao número 7 da Tabela I - Atos do Tabelião, da Lei Complementar nº 219, de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei federal nº 10.169, de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O número 7 da Tabela I - Atos do Tabelião, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do item III, com a seguinte redação:

TABELA I

ATOS DO TABELIÃO

7 - Microfilmagem, digitalização e gravação eletrônica de títulos: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

III - Microfilmagem, digitalização e gravação eletrônica de títulos: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

NOTAS:

1º - A cobrança restringe-se ao ato de digitalização de títulos na conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 (Lei de Protestos). (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Floianópolis, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA

Cod. Mat.: 166608

LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o número 5 na Tabela I da Lei Complementar nº 156, de 1997, alterada pela

Lei Complementar nº 218, de 2001, que dispõe sobre o valor dos Atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I - Atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos, da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do número 5, com a seguinte redação:

"5 - Digitalização de processos físicos para remessa por meio eletrônico aos Tribunais Superiores - 1/6 (um sexto) URC por folha digitalizada." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Floianópolis, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA

Cod. Mat.: 166609

LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o número 11, itens I a V e respectivas Notas na Tabela I - Atos do Tabelião, e altera a Tabela II - Atos do Oficial do Registro de Imóveis, da Lei Complementar nº 219, de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I - Atos do Tabelião - da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do número 11, com a seguinte redação:

"11 - Escrituras públicas decorrentes da Lei federal nº 11.441, de 2007.